



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



REQUERIMENTO N.º

RQ 2648 /2017

L I D O
Em. 27.4.17

(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Saúde, sobre déficit na participação mínima do DF no financiamento do componente básico da assistência farmacêutica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado a Secretaria de Estado de Saúde, sobre o déficit na participação mínima do DF no financiamento do componente básico da assistência farmacêutica.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 2648/2017
Folha Nº 01 BUB

Conforme relatório do 3º quadrimestre de 2016 apresentado no dia 24 de abril em audiência pública na Comissão de Fiscalização, Transparência, Governança e Controle – CFGTC, foi observado que de acordo com os cálculos preconizados pela Portaria do Ministério da Saúde nº 1.555/2013, o Distrito Federal deverá ter ao ano a participação mínima no financiamento do Componente Básico da Assistência farmacêutica de R\$ 12.319.200,00 (doze milhões, trezentos e dezenove mil e duzentos reais).

SECRETARIA LEGISLATIVA 27/04/2017 12:42

36521803



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Porém, segundo Relatório, foram empenhados 11.918.828,16 (onze milhões novecentos e dezoito mil oitocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) e liquidados apenas R\$ 7.760.313,63 (sete milhões, setecentos e sessenta mil trezentos e treze reais e sessenta e três centavos), valores inferiores ao da participação mínima estabelecida pela portaria, (tabela 10, página 38).

O Relatório atribui a baixa execução orçamentária da assistência farmacêutica a problemas relacionados à falta de pagamentos anteriores, o que provocou uma reação dos principais fornecedores dos medicamentos suspendendo contratos e interrompendo entregas já programadas.

Sabidamente a saúde pública tem passado por inúmeras privações, bem como tem sofrido diuturnamente com a falta de governança e má gestão, o que tem ocasionado grande prejuízo a toda comunidade que na grande maioria das vezes fica frustrada ao buscar atendimento na Rede Pública de Saúde, seja por falta de médico, aparelhagem para realização de exames de natureza essencial, como também por falta de medicamentos e utensílios mínimos.

Salutar registrar o prelecionado pela Constituição Federal, em seus arts. 6º e 196, os quais dispõe que a saúde constitui direito de natureza fundamental, ficando o Estado incumbido de garantir o pleno exercício deste direito por meio da oferta de políticas públicas capazes de prover à comunidade distrital de um sistema de saúde adequado que coopera para a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da comunidade.

Cabe aqui realçar que o acesso à saúde deve ser tratado como objetivo prioritário do Estado, conforme preleciona a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, incisos III, IV, V e VI, in verbis:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos; ✓

Setor Protocolo Legislativo

RG Nº 2648, 2017

Folha Nº 02 B. U



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, justiça social e o bem comum;

VI – dar prioridade no atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.

Importa mencionar que constitui papel do Estado garantir a prestação adequada dos serviços públicos, em especial no tocante a oferta de um sistema de saúde eficiente que promova a assistência integral a tratamentos, consultas, cirurgias, diagnósticos, prevenção de doenças e oferta de medicamentos.

Diante do exposto, solicito as seguintes informações como a Secretaria pretende resolver esse problema e atender à Portaria 1.555/2013 do Ministério da Saúde?

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária. e

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 26481/2017

Folha Nº 3 de 4



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

**Deputado DELMASSO
Autor**

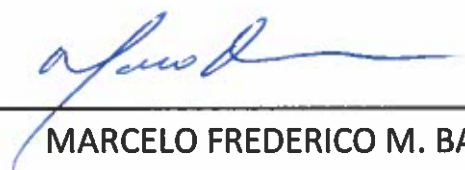
Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 2648/2017
Folha Nº 04 Bete

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.648/17.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 28/04/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 2648/2017
Folha Nº 05 Bete
